



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)

Dê-se ao § 1º do art. 7º do Projeto de Lei 8035/2010, a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, devendo ser complementada pela União.

JUSTIFICAÇÃO

O regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser complementados pela União, que detém a concentração do poder orçamentário no País.

Sala das Comissões

de junho de 2011

Deputado Nelson Marchezan Júnior